

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Fundo Municipal de Assistência Social



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20222807-01/GAB/PMP/PA

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-010801

CONTRATO Nº 20220802

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E O Sra. MARLIZE CARDOSO
LOUREIRO, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Trav. Milton Queiroz, nº 527, Centro, município de Primavera-PA, CEP: 68707-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.143.092/0001-24, representado pelo(a) Sra. **Tayana de Sousa Raiol**, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do CPF nº 004.778.402-48, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a(o) Sr. **Marlize Cardoso Loureiro**, residente na Av. General Moura Carvalho, s/nº, Bairro: Centro, na cidade de Primavera-PA, portadora do CPF nº 466.933.862-53, de agora em diante denominada **CONTRATADO**, neste ato resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal Nº 8.245/1991 e Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste contrato a Locação de um imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e atendimento do Programa Bolsa Família-CADÚNICO, do município de Primavera/PA.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **Dispensa de Licitação nº 7/2022-010801**, observando o que consta na proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal dos serviços prestados é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, pelo período de **05 (cinco) meses**, totalizando um valor global de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme listado abaixo

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
110902	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL - Marca.: PRÓPRIO	MÊS	5,00	2.500,00	12.500,00
110903	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CAD ÚNICO - Marca.: PRÓPRIO	MÊS	5,00	2.500,00	12.500,00
Total Geral					25.000,00

2.2. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestado pela área responsável da Contratante.

2.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AV. GENERAL MOURA CARVALHO, S/Nº, CENTRO, PRIMAVERA-PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Fundo Municipal de Assistência Social



3.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2022 à na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2022. Atividade 0301.08.122.0010.2.008 Operacionalização e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social. Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física; Exercício 2022. Atividade 08.244.0010.2.026 Manutenção do Programa Bolsa Família-PBF Cad Único;

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

5.1. A critério da **CONTRATANTE**, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no Artº 24, Inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Fundo Municipal de Assistência Social



l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

6.2. - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- c) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- d) como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- e) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- f) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato;
- g) Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - consumo de água e esgoto, luz e força das áreas de uso comum;
 - limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Fundo Municipal de Assistência Social



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NOVA - DAS SANÇÕES

9.1. O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

9.1.2. Advertência;

9.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

9.1.3. Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.5. Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

9.3. As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

9.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1. Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

10.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Fundo Municipal de Assistência Social



11.1. A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hal de entrada da Prefeitura Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Cidade de Primavera Pará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.

Primavera - PA, 02 de agosto de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 18.143.092/0001-24
CONTRATANTE


MARLIZE CARDOSO LOUREIRO
CPF nº 466.933.862-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Almyre dos Santos Reis
CPF: 025.131.132-56

2. Marcelo Monteiro da Silva
CPF: 030.609.312-08